



GABINETE DO  
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

Ofício Circular nº 04/2012

**Assunto:** Impossibilidade de cumulação das funções remuneradas de *Juiz Leigo e Conciliador* no âmbito dos Juizados Especiais com cargo de provimento em comissão.

Senhor Juiz,

Em consulta aos assentamentos desta 2ª Vice-Presidência, constatou-se que alguns juízes leigos e conciliadores remunerados do Sistema de Juizados Especiais foram recentemente indicados e nomeados para exercerem cargo de provimento em comissão de *Assistente I de Juiz de Direito (simbologia 3-C)* ou de *Assistente II de Juiz de Direito (simbologia 1-C)* sem a necessária revogação prévia de suas designações para atuarem como auxiliares da Justiça (remunerados), o que **afronta** o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> "Art. 37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e **funções** e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...) (CRFB, art. 37)



GABINETE DO  
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Com efeito, não é possível a nomeação de juízes leigos ou conciliadores remunerados para o exercício cumulativo de cargo de provimento em comissão, consoante já noticiou este Tribunal de Justiça no informativo judiciário publicado em 27 de maio de 2007 – *in verbis*: “O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que servidor público pode exercer função de juiz leigo, ou conciliador, apenas quando o trabalho for voluntário e em horário compatível com o cargo público. A partir desta decisão, quinze servidores do TJ da Paraíba que exercem, cumulativamente, função de juiz leigo (conciliação), devem escolher entre continuar de forma voluntária (sem remuneração) ou encerrar o exercício. A maioria do plenário entendeu que isso contraria a Constituição, que veda o acúmulo de cargos por servidores públicos. Além da decisão, o plenário encaminhou o pedido de providências à Comissão dos Juizados Especiais do CNJ para que avalie o caso e regule a atuação de servidores como agentes de conciliação.”.

Sendo assim, tendo em vista que a previsão constitucional é imperativa e se estende ao servidor público efetivo ou em comissão, **solicito** a Vossa Excelência que providencie, **com urgência**, via Sistema Hércules, a revogação das portarias dos juízes leigos ou conciliadores remunerados que eventualmente se enquadrem nesta situação.

Atenciosamente,

**Des. IVAN BORTOLETO**  
2º Vice-Presidente  
Supervisor do Sistema de Juizados Especiais